LEI 4.150, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Institui o Selo Verde Oficial do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Verde Oficial do Município de Coronel Fabriciano", a ser outorgado a entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam programas e ações de conscientização, de proteção, de preservação e de respeito ao meio ambiente, com o efetivo cumprimento das normas ambientais em vigor, em quaisquer dos níveis federativos, e que tenham alcance municipal atestado, tendo por princípios:

I – desenvolver no cidadão o hábito de conservação, de preservação e juízo crítico com relação aos produtos por ele consumidos;

II – incentivar os fornecedores e os prestadores de serviços à manutenção de padrões de qualidade ambiental em suas atividades;

III – promover o desenvolvimento sustentável;

IV – proporcionar o cumprimento das competências comuns relacionadas à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 23, da Constituição da República.

Parágrafo único. O selo instituído no *caput* desse artigo deverá utilizar o desenho do selo "Empresa Verde", criado pela Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente, sobre o qual regerá a legislação específica de Direitos Autorais, e a legislação de registros, marcas e patentes.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Outorga do "Selo Verde Oficial do Município de Coronel Fabriciano", a ser constituída por:

I - 01 (um) membro da Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Governança Política;

III – 02 (dois) membros indicados pela Câmara de Vereadores do Município de Coronel Fabriciano;

IV - 01 (um) membro escolhido pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Minas Gerais;

V – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA; e,

VI – 01 (um) membro indicado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A validade do "Selo Verde Oficial do Município de Coronel Fabriciano" será de 02(dois) anos, procedendo a renovação nos mesmos moldes do pedido inicial de adesão.

Art. 3º Compete à comissão criada no artigo 2º realizar estudos e análises sobre a excelência dos serviços prestados pelas entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias, quanto à preservação e respeito ao meio ambiente, visando a posterior outorga do Selo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos vindouros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, explicitando:

I – os critérios de inscrição e participação;

II – as ações ambientais incluídas na análise de concessão do selo;

III – a definição das condicionantes favoráveis à obtenção do selo;

IV – demais questões de ordem administrativa, sobretudo quanto ao funcionamento da comissão, e aquelas afeitas aos meios de divulgação e comunicação institucionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 17 de novembro de 2017.

MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO
Prefeito Municipal